

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA CNPJ: 11.412.301/0001-49

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Processo Administrativo nº 002/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 INTERESSADO: Câmara Municipal de Moreilândia – PE

ASSUNTO: Análise de legalidade para contratação de serviços de assessoria e consultoria iurídica.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA E EM CONTROLE INTERNO. NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA DEMONSTRADA. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO E VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PELA REGULARIDADE DO PROCESSO E PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE, contemplando dois objetos distintos: (1) orientação técnico-legislativa e (2) assessoria em controle interno.

A Administração Pública optou pela contratação direta da empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O processo foi devidamente instruído com Termo de Referência, pesquisa de preços, proposta da empresa contratada e documentos de habilitação, justificando a necessidade e a escolha do prestador.

A proposta apresentada pela empresa totaliza o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para 12 meses, sendo R\$ 5.000,00 mensais para cada um dos dois objetos contratados.

Para a análise de economicidade, a Administração realizou pesquisa de mercado, que apurou uma média de **R\$ 7.380,00** para os serviços de assessoria legislativa e **R\$ 9.200,00** para os de controle interno. Adicionalmente, utilizou como parâmetro a Tabela de Honorários da OAB/PE (2024), que estabelece o valor mínimo de **R\$ 7.254,64** mensais para assessoria a Câmaras Municipais com o perfil de Moreilândia.

Vêm os autos a esta assessoria para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade do procedimento.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra na Administração Pública é a licitação (art. 37, XXI, CF). Contudo, a própria legislação estabelece exceções, como a inexigibilidade, aplicável quando a competição é inviável. O presente caso amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art.** 

**74, inciso III, da Lei nº 14.133/21**, reforçado pela **Lei nº 14.039/2020**, que alterou o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) para reconhecer a natureza técnica e singular dos serviços

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA CNPJ: 11.412.301/0001-49

advocatícios.

Para a contratação direta com base nos referidos dispositivos, exige-se o preenchimento de dois requisitos cumulativos: a **natureza singular do serviço** e a **notória especialização** do contratado.

A **singularidade** dos serviços de assessoria jurídica, tanto no âmbito legislativo quanto no de controle interno, não se confunde com ineditismo, mas reside na complexidade e na indispensável relação de confiança (intuitu personae) entre o gestor e o profissional. As atividades demandam um alinhamento que o critério do menor preço em um certame não é capaz de aferir.

A **notória especialização** da contratada, por sua vez, é inferida a partir de sua comprovada experiência no atendimento a entes públicos, conforme documentação anexa ao processo, que demonstra sua aptidão e expertise para a execução satisfatória dos objetos, em conformidade com o art. 74, § 4°, da Lei nº 14.133/21.

No que tange à **justificativa de preço**, o § 5° do art. 74 exige compatibilidade com os valores de mercado. A Administração cumpriu o requisito ao realizar pesquisa de preços que demonstrou que a proposta da contratada (**R\$ 5.000,00** para cada item) é significativamente **inferior** tanto à média de mercado (**R\$ 7.380,00** e **R\$ 9.200,00**) quanto ao piso estabelecido pela Tabela da OAB/PE (**R\$ 7.254,64**). Tal fato não apenas atesta a ausência de sobrepreço, mas confirma a vantajosidade econômica da contratação para o erário.

O processo encontra-se formalmente em ordem, com todos os documentos exigidos pela legislação.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

- a) O objeto da contratação se enquadra como serviço técnico especializado de natureza intelectual e singular;
- b) A empresa contratada demonstrou possuir a notória especialização exigida por lei;
- c) O preço ofertado é compatível com o mercado, revelando-se economicamente vantajoso para a Administração Pública;
- d) O processo administrativo foi instruído com todos os documentos necessários à sua validação. Esta assessoria **OPINA PELA LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, por estarem preenchidos todos os requisitos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

Recomenda-se, assim, o prosseguimento do feito para Adjudicação e Homologação do ato pela autoridade competente e a consequente celebração do contrato. É o parecer, salvo melhor juízo.

Moreilândia/PE, 31 de janeiro de 2025.